



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3898 / 2021

Requerente: **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS** CNPJ: **78.742.491/0001-33**

Contato: **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A -**
KG@JOAOMED.COM.BR

Telefone: **(41) 2108-4545**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO**
PREGÃO 104/2020
ATA 873/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**

Ref.: Processo Licitatório nº 498/2020

Pregão Eletrônico nº 104/2020

Ata de Registro de Preços nº 873/2020

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ
sob o nº 78.742.491/0001-33, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº 2500 – Hauer, em
Curitiba - PR, neste ato devidamente representada por seu Departamento de Jurídico,
apresenta

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

O Município de Francisco Beltrão – PR através do Edital
de **Pregão Eletrônico nº 104/2020** realizou Processo licitatório cujo esta Requerente
sagrou-se vencedora através da proposta enviada ao ente público, havendo a
adjudicação através do **Ata de Registro de Preços nº 873/2021**.



Em apertada síntese, o Contrato Administrativo passou a vigorar a partir de **11/11/2020** com prazo terminal em **10/11/21**.

Em que pese as informações acima expostas, outra razão não assiste esta Requerente, que não solicitar Reequilíbrio Econômico Financeiro a este Secretaria, nos termos de fato e de direito a seguir delineados, vez que os itens sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se coaduna com o valor hodierno praticado no mercado, de sorte que restará provado ante o conjunto probatório acostado, as excessivas alterações suportadas.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do realinhamento de preços, segue memorial descritivo contendo planilha de Custos e Formação de Preços, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, conforme tabela abaixo, onde se pode aferir a elevação dos preços à época do certame e os preços de momento:

Item	Descrição do produto	Custo anterior	Preço licitado	Custo atual	Valor atual pretendido
178	Fluxômetro Ar Comprimido	R\$: 36,90	R\$: 55,70	R\$: 39,288	R\$: 59,30

Portanto, impossibilitada está esta Cia. Requerente em dar continuidade a avença outrora firmada, sob o risco de ver-se destoar frontalmente para além dos limites da função social a que está jungida a desempenhar.

Ora, o conceito de função social da empresa engloba a ideia de que esta não deve visar somente o lucro, mas também preocupar-se com os reflexos que suas decisões têm perante a sociedade, seja de forma geral, incorporando ao bem privado uma utilização voltada para a coletividade; ou de forma específica, trazendo realização social ao empresário e para todos aqueles que colaboraram para alcançar tal fim. De sorte ao menor sinal de flutuação ou instabilidade no mercado de trabalho, o primeiro e mais vulnerável agente a ser impactado, é o trabalhador.



8.666/93, artigo 57:

Dito isso, cumpre trazer à baila o disposto na Lei nº

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A Régia Lei 8.666/93 ainda preleciona:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

...

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado,

vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 (grifou-se)

Acerca do tema, o Digesto Processual Civil aduz:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

...

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

...

Art. 374 - Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;



III - admitidos no processo como incontroversos;

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Ora, é de conhecimento amplo e irrestrito que nos encontramos no curso de uma pandemia nunca antes vivenciada pela humanidade – COVID-19, de abrangência mundial, tema esse, presente nos diversos meios de comunicação.

Ante esse cenário, faz-se mister esclarecer que muitos produtos que são objeto, inclusive, e principalmente de importação, sofreram atrasos significativos para entrega por parte dos fabricantes, ante as restrições alfandegárias de cada país. Ainda, em cumprimento às Normas de Gestão de Qualidade todas as transportadoras devem estar devidamente cadastradas e legalmente autorizadas junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a realizar o transporte de material médico hospitalar, circunstância que ante a atual conjuntura as tornam demasiadamente criteriosas e inflexíveis na contratação de frete.

Para além disso, com o aumento do número de casos de infecção pela COVID-19, houve a decretação de quarentena em muitos países, e no Brasil, o recrudescimento das medidas sanitárias e de contenção em diversos estados da Federação, o que acarreta entre outras coisas, a restrição de circulação de pessoas em locais tanto públicos quanto privados, afetando grandemente o funcionamento de praticamente todos os órgãos públicos e a maioria das empresas, mesmo as que foram autorizadas a operar com redução do quadro de colaboradores, pois fazem parte dos rol de atividades consideradas essenciais, como é o nosso caso.

A título de esclarecimento, fornecedores que em tempos outros prestavam atendimento rotineiro e ordinário, passaram a operar de forma *sui generis*, a linha de produção está funcionando em regime de escala devido a necessidade de distanciamento social, entretanto, com o aumento da demanda de produção e a consequente redução de pessoal há o natural atraso na produção e entrega de produtos. Como o ciclo econômico é dinâmico, os reflexos são rápidos, visíveis e de fácil percepção.



Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

A consagrada Doutrina de Marçal Justen Filho preceitua que:

*A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a*

eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorrem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:
“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo, os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Por derradeiro, subsidiariamente, convém socorrer-se do que dispõe o Código Civil em seu artigo 393:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.



Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Preceitua ainda, o Código Civil:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

Assim sendo, resta demonstrada, de forma translúcida, a necessidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em tela.

DOS PEDIDOS

Ex positi, requer-se:

- i. O recebimento deste Requerimento em seus integrais termos;
- ii. Seja submetida à apreciação do Gestor do Contrato/Ata e/ou da Comissão de Licitação do Município de Francisco Beltrão – PR;



iii. Seja deferido o Requerimento para Reequilíbrio Econômico Financeiro a fim de Realinhar os preços inicialmente pactuados, constantes da planilha supra;

iv. Seja sobrestado qualquer emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra até que se decida sobre o pedido aqui formulado;

v. Em caso de negativa do pedido, seja o **decisum** devidamente fundamentado nos consectários legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba – PR, 07 de abril de 2021

78.742.491/0001-33
Daniela Garcia Carvalho
Analista de Licitação
JOÃO MED COMÉRCIO DE
MATERIAS CIRURGICAS LTDA.
RUA WALSON LOIS KOEHLER JUNIOR Nº 406
XAVIERA - CEP 81630-270
CURITIBA - PR

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Domax Ind Com Import e Export de Equip Hosp Eireli
 Rua Angelo de Lucia, 124
 Vila Almeida - 04756-125
 Sao Paulo - SP Fone/Fax: 1156412445

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 000.011.156
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0618 9743 1500 0103 5500 1000 0111 5614 4546 2580

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATU REZA DA OPERAÇÃO

Venda de produto

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200524692581 - 26/06/2020 14:23:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL

142855645116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

18.974.315/0001-03

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A

CNPJ / CPF

78.742.491/0001-33

DATA DA EMISSÃO

26/06/2020

NDEREÇO

ALCINO GUANABARA, 2500

BAIRRO / DISTRITO

HAUER

CEP

81630-190

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/06/2020

UNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

FONE / FAX

4121084545

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1016122447

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:28:54

ATURA / DUPLICATA

um. **001**
 enc. **27/07/2020**
 valor **RS 15.213,12**

ÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
15.213,12	1.825,57	0,00	0,00	0,00	0,00	98,88	15.213,1	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456,40	15.213,1

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

78.742.491/0001-33

NDEREÇO

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

8

ESPECIE

4 CAIXAS M E 4 CAIXAS G

MARCA

NÚMERAÇÃO

PESO BRUTO

60,000

PESO LÍQUIDO

60,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	QUANT	CFOP	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FL2404	FLUXOMETRO 0-15 LPM AR COMP HAOXI LT: 1250620 QTD: 60	90192010	60,0000	6101	UN	36,9000	2.214,00	2.214,00	265,68		12,00	
FL2401	FLUXOMETRO 0-15 LPM OXIGENIO HAOXI LT: 970620 QTD: 100	90192010	100,0000	6101	UN	33,9000	3.390,00	3.390,00	406,80		12,00	
UM5705-M	UMIDIFICADOR OXIGENIO FRASCO PLASTICO 250 ML BORBOLETA INSERTO METAL E BICO DE PLASTICO	90192010	200,0000	6101	PC	13,2156	2.643,12	2.643,12	317,17		12,00	
UM5705	UMIDIFICADOR C/FR PLASTICO 250 ML OXIGENIO LT: 1380620	90192010	500,0000	6101	PC	9,0400	4.520,00	4.520,00	542,40		12,00	
VC5823	VALVULA P/CILINDRO C/FLUX AR COMP NOVO LT: PRODUCAO PEDIDO: 1176271	90262090	5,0000	6101	CJ	162,3000	811,50	811,50	97,38		12,00	
VC5820	VALVULA P/CILINDRO C/FLUX OX (P6) LT: 540420	84811000	5,0000	6101	UN	146,8500	734,25	734,25	88,11		12,00	
VC5805	VALVULA P/CILINDRO 1 SAIDA OX HAOXI	84811000	5,0000	6101	UN	121,2500	606,25	606,25	72,75		12,00	
VR6015	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA OX HAOXI LT: 020620	84811000	3,0000	6101	UN	98,0000	294,00	294,00	35,28		12,00	

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: N/PEDIDO: 14732 FATURA 1: NUMERO: 11156 A VENCIMENTO: 27/07/2020 VALOR: 15.213,12
 RODLTIOS - NUMERO DE SERIE: CONE: SIBILA - TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME DECRETO N 10.285,
 E 20 DE MARÇO DE 2020 - FL2404, QUANT: 60, LT: 1250620, DT FAB: 06/20, VAL: INDETERMINADA, REGISTRO
 NVISA: 81281830009, COD. BARRAS: "SEM GTIN" - FL2401, QUANT: 100, LT: 970620, DT FAB: 06/20, VAL:
 DETERMINADA, REGISTRO ANVISA: 81281830009, COD. BARRAS: "SEM GTIN" - UM5705-M, QUAT: 200, LT: 1930620,
 1 FAB: 06/20, VAL: INDETERMINADA, REGISTRO ANVISA: 81281830004, COD BARRAS: "SEM GTIN" - UM5705,
 UAT: 500, LT: 1380620, DT FAB: 06/20, VAL: INDETERMINADA, REGISTRO ANVISA: 81281830004, COD BARRAS:
 SEM GTIN" - VC5823 - QUAT: 5, LT: 260520, DT FAB: 05/20, VAL: INDETERMINADA, REGISTRO ANVISA: 81281830002,
 OD BARRAS: "SEM GTIN" - VC5820, QUAT: 5, LT: 150620, DT FAB: 06/20, VAL: INDETERMINADA, REGISTRO
 NVISA: 81281830002, COD BARRAS: "SEM GTIN" - VC5805 - QUAT: 5, LT: 1570620, DT FAB: 06/20, VAL:
 DETERMINADA, REGISTRO ANVISA: 81281830002, COD BARRAS: "SEM GTIN" - VR6015, QUAT: 3, LT: 380620, DT
 AB: 06/20, VAL: INDETERMINADA, REGISTRO ANVISA: 81281830002, COD BARRAS: "SEM GTIN", COMPRADOR:
 OUGLASPEDIDO DE COMPRAS: 006426 END. ENTREGA: FATURAMENTO - R ALCINO GUANABARA, 2500 (HAUER) -
 URITIBA / PR - CEP: 81630190 Email do Destinatário: compras27@joamed.com.br

RESERVADO AO FISCO



Domax

Domax Ind Com Import e Export de Equip
Hosp Eireli
Rua Ângelo de Lúcia 124
04756-125 Vila Almeida - São Paulo / SP
CNPJ: 18.974.315/0001-03 **Insc. Estadual:** 142.855.645.116
Telefone(s): 11 56412445

ORÇAMENTO

Nro.: 24978/1

Data de Abertura: 15/03/2021
09:11

Data de Conclusão: 15/03/2021
09:20

Cliente

Código: 15114

Razão Social: JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A

CNPJ: 78.742.491/0001-33

Inscrição Estadual: 1016122447

Endereço: faturamento - R ALCINO GUANABARA, 2500 (HAUER) - CURITIBA / PR - CEP: 81630190

Telefone: comercial - (055)(41) 2108-4545, 242

E-mail: licitacao03@joamed.com.br
compras2@joamed.com.br

Pedido

Preço: REVENDA

Usuário: fabiana

Usuário Abertura: fabiana

Vendedor: fabiana

Pedido Vinculado:

Contato:

Observação: Proposta Válida : por 05 dias Entrega em até 10 dias úteis após aprovação Confirmação do depósito| Pagamento 1º Compra à vista | Faturamento mínimo de R\$ 500,00 para compra a prazo e R\$ 200,00 para compra à vista | Frete FOB - Por conta do cliente | Vendedora Fabiana Arraes | Email: vendas3@haoxi.com.br| Tel. (11) 5642-0587 (11) 9 8196-0159.

Observação da Nota:

Entrega

Endereço Entrega: faturamento - R ALCINO GUANABARA, 2500 (HAUER) - CURITIBA / PR - CEP: 81630190-veja o mapa

Retira: sim

Frete por conta: destinatario

Expedição

Quantidade:

Espécie:

Peso Bruto: 0,000

Peso Líquido: 0,000

Item	Imagem	Código	Produto	Observação	UM	Qtde	Valor	Total	Valor IPI
1		FL2404	FLUXOMETRO 0 - 15 LPM AR COMP HAOXI		UN	60	38,5176	2.311,06	46,22

TOTAL PRODUTOS: 2.311,06

VALOR IPI: 46,22

TOTAL: R\$ 2.357,28

Observações

Vendedor(a).....: fabiana
Faturamento.....: BOLETO 21 DIAS ITAU
Condição de Pagamento.....: **Total:** 0,00
Parcelas.....:

Itens

Confirmação

Srs. Clientes, caso queiram confirmar como pedido este orçamento, favor carimbar a autorização abaixo, retornando o mesmo por e-mail.

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO MESMO CONFORME

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ACIMA SELECIONADOS.

HORARIO DE RETIRADA DAS MERCADORIAS: 08h00 ÀS 17h00 (SEG a QUI) E 08h00 ÀS 16h00 (SEX). É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE A

A REPOSIÇÃO DA MERCADORIA SERÁ POR CONTA DA TRANSPORTADORA.
A DOMAX NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO FRETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 421/2021

DATA: 09/04/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Joamed Comércio de Materiais Cirúrgicos S/A**, Protocolo 3898/2021, referente ao item abaixo do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
178	Fluxômetro para ar comprimido	R\$ 59,30	R\$ 58,08

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

CIRÚRGICA

Plena

CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELLI - EPP

Rua Roberto Romanelli, 2305 - Jardim Riviera

Camê-Paraná

Site: www.cirurgicaplena.com.br Email:

CNPJ: 24.399.184/0001-72

Insc. Est: 9077934275

Telefone: (43) 3174-3300

privado@cirurgicaplena.com.br

ORÇAMENTO Nº: 1.018

Total Pedido:

416,00

Emissão: 13/04/2021 Vendedor: DIRETO

CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66

Cliente: 463 MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Inscrição/RG: ISENTO

Telefone:

Email Nfe:

Endereço: R OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

Nº: 1000

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

UF: PR CEP: 85601030

Comprador:

Telefone: 46 3520-2121

Ramal:

Email: farmaciaupfandscobeltrao@hotmail.com

Cód	Produto	Lote	Fab	Val	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
2.414	FLUXOMETRO P/AR COMPRIMIDO	129	19/04/18	19/04/28	UNITEC	UN	5	83,2000	416,0000

Frete:

Desconto: 0,00

Total do Pedido:

416,00

Prazo de Pagamento:

Forma de Pagamento:

Tipo de Frete:

Previsão de Entrega:

End. de Entrega:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Transportadora:

Qtde de Volumes:

Peso:

Obs: *** VALIDADE DA PROPOSTA: 03 TRÊS O DIAS


VÊRIDIOS SOUZA SPOSITO
GERENTE ADMINISTRATIVO



DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

Francisco Beltrão, 13/04/2021

Razão social: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - DISPROBEL

CNPJ: 82.291.311/0001-11

Telefone: (46) 3524-2405

Banco do Brasil

INSC. EST: 32.102.692-30

Celular: (46) 9 9934-8930

Ag: 0616- C/C: 31022-0

PARA: UPA - FRANCISCO BELTRÃO

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	FLUXOMETRO AR COMPRIMIDO	1	UNITEC	R\$170,00	R\$ 170,00
					R\$ 170,00

Modalidade de orçamento:

COMPRA DIRETA LICITAÇÃO

Validade do orçamento:

15 DIAS 30 DIAS

Após o período de validade expirar, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Sendo esse o valor, dou ciência e verdade.

Marina P. Baseggio
Marina P. Baseggio
060.655.459-96

82.291.311/0001-11
AMARILDO BASEGGIO
& CIA. LTDA.
Rua Santo Antônio, 151
B. Cristo Rei - CEP 85602-000
Francisco Beltrão - Paraná

Orçamento emitido em 13/04/2021, 14:22

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
CNPJ: 82.291.311/0001-11 / Fone: (46) 3524-2405 / E-mail: disprobel@hotmail.com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0516/2021

PROCESSO Nº : 3898/2021
REQUERENTE : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSENTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, protocolado em 09 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº. 873/2020 (Pregão Eletrônico nº. 104/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item:

- 178 (fluxômetro para ar comprimido), passando de R\$ 55,70 para R\$ 59,30.

Alega que ocorreu aumento no custo dos insumos importados e diminuição dos estoques dos fornecedores, tendo em vista a atual situação de pandemia de COVID-19, que acarretou em crise na disponibilidade de produtos médicos. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando nº. 421/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 635.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)” (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, sendo que a CAF manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço ao item 178 de R\$ 55,70 para R\$ 58,08.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 873/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), firmada com a empresa JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- 178 (fluxômetro para ar comprimido), passando de R\$ 55,70 para R\$ 58,08.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.04

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 240/2021

PROCESSO N.º : 3898/2021
REQUERENTE : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 873/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 873/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médico-hospitalares.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 516/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de reequilíbrio do item 178 "fluxômetro para ar comprimido", com preço aumentado de R\$ 55,70 para R\$ 58,08;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 873/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**, sediada na **RUA JOAO DE OLIVEIRA FRANCO, 10 - na cidade de Curitiba/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.742.491/0001-33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 178, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3898/2021.

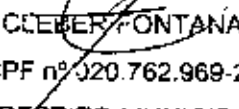
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
178	74351	FLUXÔMETRO. MATERIAL FILTRO:BRONZE. CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN. GRADUAÇÃO LITRO EM LITRO. APLICAÇÃO:AR COMPRIMIDO. UNIDADE: UNIDADE. OBS: FLUXÔMETRO PARA VALVULA DE AR COMPRIMIDO COM CORPO EM METAL CROMADO. CÁPSULA E BILHA EM POLICARBONATO. ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO. ESFERA DE INOX. BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO E INTERMEDIÁRIO COM ROSCA MACHO 1/4 NPT.	UN	55,70	58,08
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 47,60					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAOMED
COMERCIO DE
MATERIAIS
CIRURGICOS S A
78742491000133

JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS
DETENTORA DA ATA
MARTA IRENE GESSELE
Sócia administradora

Assinado eletronicamente por JOAOMED
COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S A
CNPJ 78.742.491/0001-33
Assinado eletronicamente por JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS S A
CNPJ 78.742.491/0001-33
Assinado eletronicamente por JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS S A
CNPJ 78.742.491/0001-33
Assinado eletronicamente por JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS S A
CNPJ 78.742.491/0001-33
Assinado eletronicamente por JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS S A
CNPJ 78.742.491/0001-33
Assinado eletronicamente por JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS S A
CNPJ 78.742.491/0001-33



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 178, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3898/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
178	74351	FLUXÔMETRO MATERIAL FILTRO BRONZE. CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN GRADUAÇÃO-LITRO EM LITRO. APLICAÇÃO AR COMPRIMIDO UNIDADE UNIDADE OBS FLUXÔMETRO PARA VÁLVULA DE AR COMPRIMIDO COM CORPO EM METAL CROMADO CAPSULA E BILHA EM POLICARBONATO. ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO. ESFERA DE INOX, BÓTÃO DE CONTROLE DE FLUXO E INTERMEDIÁRIO COM ROSCA MACHO 1/4 NPT	UN	55,70	58,08
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 47,60					

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: C14769E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO
DE DÍVIDA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor HELIO SCHEID.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor de R\$ 11.876,49 (onze mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato de locação nº 022/2019 – Dispensa de licitação nº 07/2019, bem como o reconhecimento da dívida referente locação do imóvel composto por casa de alvenaria, com área de aproximadamente 450,00m², localizada na Rua Bahia, nº 374, no Bairro Presidente Kennedy, sobre os lotes nºs 15 e 17 da quadra nº 90, para instalação do ambulatório de saúde mental, no período de 15 de janeiro a 08 de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 11.876,49 (onze mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Classificação: 08.006.10.301.1001.2-058; Natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 – INDENIZAÇÕES; fonte de recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Conta: 5650.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 27178TDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1036/2020 – Pregão Eletrônico nº 134/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustrados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 27, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4350/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
27	7593	LIXA CIRURGICA ALVURAL LATEX NATURAL TAMIASHI 5,50 ESFERULIDADE ESTERIL CARACTERÍSTICAS ADJUN AS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM	UN	1,38	1,77

APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C. PO BIOABSORVIVEL. ATONICA. TIPO LISO DFSCARTAVEL. FORMATO ANATOMICO. EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C. ABERTURA ASEPTICA UNIDADE PAR			
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 2.208,00			

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 445704A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAIANE GOEDEL DOS SANTOS CANTON - ME

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 716/2020 – Pregão Eletrônico nº 101/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO par futura e eventual aquisição de baterias para manutenção de frota de veículos e máquinas da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1998/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
3	5722	BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V E CCA 110 C/DE 570 a base de trocas	PC	187,00	201,96
4	5723	BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V E CCA 110 C/DE 560 a base de trocas	PC	175,00	227,20
5	5724	BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V E CCA 110 C/DE 770 a base de trocas	PC	333,00	381,24
6	5725	BATERIAS COM NO MÍNIMO 70 AH 12V E CCA 110 C/DE 570 a base de trocas	PC	344,80	431,78
7	5879	BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V E CCA 130 C/DE 52 COM DIMENSÕES DE 243 X 164 X 230MM	PC	254,80	274,18
8	5878	BATERIAS COM NO MÍNIMO 90 AH 12V E CCA 130 C/DE 54 COM DIMENSÕES DE 257 X 173 X 189MM	PC	287,00	329,25
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 1.778,56					

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 2A1DD329

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOAQUIM COM DE MAT CIRURGICOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico

financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 178, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3898/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
178	74351	FLUXOMETRO MATERIAL FILTRO BRONZE, CAPACIDADE FLUXO: 0 A 15 L/MIN, GRADUAÇÃO LITRO EM LITRO, APLICAÇÃO AR COMPRIMIDO UNIDADE: UNIDADE. OBS: FLUXOMETRO PARA VÁLVULA DE AR COMPRIMIDO COM CORPO EM METAL CROMADO, CAPSULA E BILHA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA DE INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO E INTERMEDIÁRIO COM ROSCA MACIO 1/8 NPT.	UN	55,70	58,08
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 47,60					

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:059444D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 353/2020 – Pregão Eletrônico nº 57/2020.

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) veículo tipo utilitário furgão, novo, 0km, em atendimento ao Convênio nº 060/2019 – SEAB.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 353/2020, a partir de 03 de maio de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11958/2020.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:3DD68B18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **FLORISA VEICULOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 694/2020 – Pregão Eletrônico nº 95/2020.

OBJETO: Fornecimento do seguinte equipamento: VEÍCULO SEDAN, marca FORD NEW KA, ano/modelo 2020/2020, novo, zero km, motorização 1.5 L, potência 128CV(G) e 136 CV(E), torque máximo 153(G) e 158(E)NM, combustível gasolina e etanol (flex), transmissão manual com cinco marchas à frente e uma à ré, direção elétrica, pneus 175/65 R 14, estepe 175/65 R 14, freios ABS com EBD, sistema elétrico 12 volts, capacidade de carga para 5 passageiros, 4 portas, cor branco, carroceria sedan, com os seguintes acessórios: vidros elétricos dianteiros e traseiros, trava elétrica, sistema de ar condicionado, com rádio com conexão USB e Bluetooth, com kit de ferramentas exigido por lei e normas do CONTRAN, adesivado com a logomarca fornecida pelo Município, com os itens de segurança: airbags frontais motorista e passageiro, todos os cintos de 3 pontas, encosto para cabeça e demais previstos na legislação, com garantia de 12 meses da entrada em operação, incluindo entrega

técnica. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 694/2020, a partir de 03 de maio de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1565/2021.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:AA54D9D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão Parcial de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JOAOMED COM DE MAT CIRURGICOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 873/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 873/2020 ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO "ITEM 62", a partir de 19 de abril de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3805/2021.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:2E165C3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 – Processo nº 303/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas infantis em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.612.312/0004-97, Item 07 R\$ 110,00.

2 – CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ nº 11.327.892/0001-56, Itens 03 R\$ 80,00 e 04 R\$ 23,50.

3 – VACCARIN & ALFF LTDA, CNPJ nº 18.574.431/0001-27, Itens 02 R\$ 64,00 e 08 R\$ 135,00.

4 – NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICA O EIRELL, CNPJ nº 29.515.361/0001-52, Itens 01 R\$ 14,00; 05 R\$ 22,00; 06 R\$ 20,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 168.975,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)